



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Lei nº 332/2009

**SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de Leilão Administrativo os seguintes veículos:

- 01 (um) veículo marca/modelo ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA/VW/SAVEIRO, de cor branca, combustível Gasolina, chassi 9BWEB05X52P520815, Placas AKO-9929, ano de fabricação/modelo 2002/2002, Cód. Renavam 79.446.665-6.
- 01 (um) veículo marca/modelo PAS/AUTOMÓVEL/FIAT/UNO MILLE FIRE, de cor branca, combustível gasolina, chassi 9BD15802534440868, Placas AKO-9946, ano de fabricação/modelo 2002/2003, Cód. Renavam 79.447587-6.
- 01 (um) veículo marca/modelo PAS/MOTOCILETA/HONDA/NXR125 BROS KS, de cor vermelha, combustível gasolina, chassi 9C2JD20105R009761, Placas AMQ-6153, ano de fabricação/modelo 2005/2005, Cód. Renavam 85.229007-1.
- 01 (um) veículo marca/modelo PAS/ONIBUS, de cor branca, combustível diesel, chassi 9BV58GD10LE305052, Placas AAP-5384, ano de fabricação/modelo 1990/1990, Cód. Renavam 52.374704-7.

Art. 2º. Os veículos acima descritos pertencem ao patrimônio do Município de Goioxim.

Art. 3º. A alienação de que trata o art. 1º, será precedida da competente avaliação do bem, na forma da Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 23 de dezembro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito Municipal